

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO N. 84/2020

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

JAIR ROCHA DA SILVA, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a pandemia declarada oficialmente tem o poder de reunir esforços de todas as classes em prol da saúde humana e, não diferente, em prol da eficácia administrativa contra a crise;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº. 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020; o Decreto 72/2020, do Município de Cantagalo/PR,

em que fica declarado estado de Calamidade Pública em decorrência dos avanços da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos 52, 54, 56, 57, 59, 64, 69, 72, 75 e 79, todos de 2020, do Poder Executivo Municipal, que determinam inúmeras medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19 de proporção mundial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cantagalo/PR;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que consagra em seu Art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa, neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece em seu Art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei n^{o} . 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe em seu Art. 23, § 2^{o} , que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do

respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº. 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 75/2020 Art. 1º, §2, que trata da suspenção de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Cantagalo;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos no processo educacional dos alunos da rede municipal.

DECRETA

- **Art. 1º.** Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cantagalo-PR em decorrência da legislação vigente sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19.
- Art. 2º. Para atender à demanda do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, e também por sua vez dispor de regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, cabe à Secretaria Municipal de Educação:
- I Elaborar um Plano de Ação propondo medidas que contemplem a reposição para atingir todos os seus estudantes.
- II Oferecer suporte para as instituições organizando a produção de material impresso de forma especifica para cada etapa do Ensino, primando pela qualidade, mantendo vínculo entre escola e aluno e dessa forma garantindo o acesso à educação;
- II As atividades referidas no item anterior serão organizadas de tal forma: subdivididas em 03 horas diárias, totalizando 15 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, permanecendo 05 horas semanais remanescentes para posterior reposição em atividades de forma complementar ao retorno das aulas presenciais;

- III Assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação e comunidade escolar, arcar com a logística, e fazer cumprir o plano de ação proposto por ela própria, garantindo que os estudantes tenham acesso às aulas não presenciais;
- **Art. 3º**. Garantir atividades para Educação Infantil propiciando o desenvolvimento da criança, sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno; cabe aos docentes regentes de turmas de Educação Infantil propor as atividades citadas neste parágrafo;
- **Art. 4º**. Zelar para que o planejamento, bem como, o material didático adotado esteja em conformidade com o Plano de Ação da SMEC, O Projeto Político Pedagógico da instituição e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período;
- **Art. 5º.** No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas ou informações acerca do andamento das atividades, podem ser utilizadas orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR.
- **Art. 6º.** As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período;
- **Art. 7º.** Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, em conformidade com o Plano de Ação da SMEC.
- Art. 8º. São atribuições das Instituições de Ensino:
- I Garantir que todas as atividades que forem realizadas neste momento sejam comunicadas aos pais, bem como, a entrega dos materiais a serem enviados aos estudantes, como **documentação comprobatória de retirada pelos pais e depois de devolução para a instituição.**
- II Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III Apresentar à Mantenedora **Ata do Conselho Escolar** com aprovação do planejamento da instituição para a reposição das aulas de acordo com o Plano de Ação da SMEC.
- IV Assegurar-se de que todos os alunos tenham acesso às atividades propostas, devendo informar a mantenedora casos em que não foi possível a

retirada pelos pais ou responsáveis, buscando mecanismos a fim de atender 100% dos alunos:

- V Planejar as atividades de acordo com o Plano de Ação da SMEC e com o art. 12 da Resolução da Secretaria Estadual de Educação-SEED.
- VI Garantir que todas as atividades realizadas sejam arquivadas na Escola, para validar o trabalho realizado.
- VI Ao retorno das aulas comprovar em até 60 dias as atividades não presenciais realizadas para a reposição de carga horária, já que não será computado dias letivos excepcionalmente para o ano letivo de 2020, mas sim a carga horária.

Art. 9º. São atribuições do professor:

- I Elaborar o planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino, bem como, com o Plano de Ação da SMEC.
- II Elaborar um guia de orientações e informações de como realizar as atividades entregues aos estudantes.
- III Disponibilizar meios de comunicação com alunos, pais e responsáveis, a fim de sanar dúvidas e promover um melhor entendimento em relação às atividades propostas, cumprindo seu trabalho em modo home office;
- IV Certificar-se junto à direção e equipe pedagógica da escola que todos os seus alunos retiraram as atividades, e da mesma forma o guia de orientações proposto para as atividades do período;
- V Cabe aos professores da Educação Especial promover atividades pertinentes ao seu currículo específico, e entregar aos responsáveis de alunos sob sua responsabilidade;
- VI- Arquivar todas as atividades não presenciais realizadas como comprovação do trabalho realizado remotamente pelos estudantes no período de suspensão das aulas.
- VII— Apresentar no Livro de Registros de Classe a frequência do estudante proporcional a realização das atividades propostas para o período a ser reposto, por isso o professor deve prever o tempo de duração das atividades, (por exemplo se o estudante fez 100% da atividade terá 100 % da frequência, se fizer 50 % das atividades, terá 50 % da frequência). Por esse motivo deverá dar ciência as famílias de como ocorrera a reposição ou complementação da carga horária.
- **Art. 10º.** Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais,

as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo, e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/PR, 04 de maio de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

- PUBLICAÇÃO OFICIAL



EDUCAÇÃO SECRETARIA DE MARTINS CLEIDE F. GECHENCHEN AUX. SERVICOS GERAIS CLEUSA MORO AUX. SERVICOS GERAIS EDUCAÇÃO SECRETARIA DE DEISE PATRÍCIA RAVAGIO PROFESSORA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDENISE DE FÁTIMA M DDOEESSODA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE PROFESSORA FABIANA BONETTI EDUCAÇÃO SECRETARIA DE FABIANA RODRIGUES AUX SERVICOS GERAIS EDUCAÇÃO SECRETARIA DE TONETTI GILMAR LANGER MOTORISTA GRASIELA FREITAS PROFESSORA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ILIANE GUARNIERI AUX SERVICOS GERAIS EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ISALDINA S. GONÇALVES PROFESSORA IVONETE A. BARBOSA AUX. SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO SECRETARIA DE LEANDRO BERTON MOTORISTA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE MARIANE FUNEZ DE PROFESSORA MEDEIROS MARLON CARLEI MULLER MOTORISTA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE MIRIAN MARIA PILONETTO OFICIAL ADMINISTRATIVO PROFESSORA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE PATRICIA BRAGA AUX. SERVICOS GERAIS RITA ELIZABETE ROSSA PROFESSORA BABINSKI ROSINĖIA SANGALETTI EDUCAÇÃO SECRETARIA DE AUX. SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO SECRETARIA DE SILMARA H DOS SANTOS PROFESSORA DUCAÇÃO ECRETARIA DE SILVIA REGIANE PROFESSORA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE PROFESSORA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE TAINÁ SILVA DIR. DE DEPTO DE

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

EDUCAÇÃO SECRETARIA DE VANDERLEI DA PAIXÃO EDUCAÇÃO SECRETARIA DE VANDERLEIA PROFESSOR A EDUCAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 de do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 98, 05 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

brasileira portadora da Cédula de Identidade RG nº 15 852 389-2 PR e inscrita no CPF sob nº 941.003.900-25, no cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, nível J00, a partir de 05 de maio de 2020, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2019-PMNL, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº. 13/2020

Art. 2º. A candidata, empossada e lotada, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regimo jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de maio de 2020.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, FG GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 99, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Exonera Servidor Público municipal ocupante de cargo de provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. FRANCINI GOBETTI SCHAFRANSKI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG r 8.783.735-1 PR e inscrita no CPF sob nº 066.850.859-80, do cargo Efetivo de PROFESSOR

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de maio de 2020





EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 10/2020

CNPI: 75 065 185/0001-11

Objeto: Aquisição de nota fiscal de produtor rural em

Valor: R\$ 3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

JOSE LINEU GOMES



Município de Nova Laranjeiras

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 11/2020

Contratado: CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensaios laboratoriais de CBUO, para determinação de elementos do pavimento aplicado em Ruas do perímetro urbano da sede do município.

Valor: R\$ 3.730,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta Reais)

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranieiras - Pr. 05 de Maio de 2020.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 013/2020

A AQUISIÇÃO DE AVEIA PRETA FISCALIZADA E ADUBO PELETIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE

SESSÃO: 08/04/2020 HORÁRIO: 9:00

EMPRESA VENCEDORA: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 32.396.643/0001-92 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES NATU

CNPJ: 03.922.020/0001-08

VALOR TOTAL

R\$ 98.820,00 (Noventa e Oito Mil Oitocentos e Vinte Reais).

Pinhão, 04 de maio de 2020.

Dung Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 014/2020

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS DE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS COMPOSTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS ENTIDADES VINCULADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

SESSÃO: 09/04/2020 HORÁRIO: 9:00

EMPRESA VENCEDORA: ATM ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 05.862.721/0001-24

VALOR TOTAL R\$ 147.510,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Dez Reais).

Pinhão, 04 de maio de 2020

Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal

A presente licitação tem por objeto "A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS SEGUINTES RUAS: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA RUI BARBOSA, RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA MISSIONEIRO, RUA ERNESTO HARDT, RUA SÃO SIMLÃO, PROLONGAMENTO DA AVENIDA TRIFON HANYSZ E RUA DARCÍLIO FERREIRA DA SILVA, TODAS EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 9623,660°, EM RECIME DE EMPRETADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO" GORFOR ESPECÍFICASES CONSTANTES EM CHILD PRECO PRECO" GORFOR ESPECÍFICASES CONSTANTES EM CHILD PRECO" GORFOR ESPECÍFICASES CONSTANTES EM CHILD PRECO" GORFOR ESPECÍFICASES CONSTANTES EM CHILD PRECO P

Empresa Vencedora: VILMAR RENNER COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Valor Total: R\$ 521.013,16 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Treze Reais Dezesseis Centavos)

arecer Jurídico nº 110-2020/B Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR 30.804

Pinhão,04 de maio de 2020 Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Parecer Jurídico N° 155/2020 − Waldir Figueiredo Reccanello − OAB/PR 30.804
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR − ORE 2 DO SIGARP SOLICITAÇÃO N° 85943, PAR − TERMOS DE COMPROMISSO 1/1 202001307-4, POR MEIO DE PROCEDIMENTOS CARONA NA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 11/2019/FNDE/MEC. Em favor de:

Em favor de: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

CNPJ: 01.844.555/0005-06
Valor Total: R\$ 214.000,00 (Duzentos e Catorze Mil Reais)

Fundamento Legal: Artigo 25 e seus Incisos da Lei 8666/93

Pinhão - PR, 04 de maio de 2020.





EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sele de Setembro, sinº, com inscrição no CNPJ sob nº, 01.612.5520001-13. CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO inscrita no CNPJ nº 34.658.718/0001-91, com sede à Avenida Guarapuava, sínº, centro, CEP 85.168-000 -
- CNPJ n° 34 583.718/0001-91, com sede à Avenida Guanapuava, sinº, centro, CLP 85.100-Ju.
 Marquinho Parané.
 VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do comit
 de R\$ 61.517.40 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais equarenta centavos).
 OBJETO: CHAMADA, PÚBLICA PARA. CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS
 GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENCEDOR FAMILI
 EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
 MUNICIPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANA, CONFORME DETERMINA
 FEDERAL N° 11,947/2009, RESOLUÇÃO PIDE N° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇ
 FRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
 PRAZO DE VIGENCIA. 356 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
 FORO: Comatca de L'amiquea de Sulfir.

Marquinho, Estado do Paraná, em 05 de Maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

LUIZ CEZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio de Espigia Alto do Iguaçu, para o exercicio financeiro de 2020, no valor de RS 63.643,65 (sessenta e très mil seiscentos e quarenta e très realis e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

06.00 SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1001.2-096 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do Coronavírus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU CNP-MF 01.612.634/0001-68

AS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO COVID-19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE ABRIL DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 065/2020

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no e suas atribuições que lhe são conferidas por lei

Art. 1°. – EXONERAR, o servidor VOLNEI BATISTA (59670), inte do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, izindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 05 DE MAIO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 036/2020. De 01 de maio de 2020

EMENTA: Nomeia Diretor do SAMAE.

A Senhora Marinez Baldin Crotti, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1°. Fica por este instrumento, nomeado Antônio Becker, portador do RG n°. 1.500.774 e CPF n°. 282.782.329-20, para o cargo de Diretor do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 01 de maio de 2020.

> Marines Baldin Cuth MARINEZ BALDIN CROTTI



CNPJ 78.279.981/0001.45 Ruo Cisderelo, 379 - Cestro - CEP-851A0.000 - Buss - 42.2424

CONSIDERANDO a Les rederas nº. o.vovo. 1770. o que supre-como a promoção, proteção e recuperação da sadea, a organização e o funciona a promoção, proteção e recuperação da sadea, a capatização e o funciona serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto F. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Internacional; a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a org regulamentação, facilização e control dea ações dos serviços de saúde do Estado do Paranis; a Portaria MS/GW nº. 188/2020, do Ministério da decurrencia da Infeçção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria No decorrência da Infeçção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria No 36/2020, do Ministério da Saúdo, que regulamentos e operacionalizou-na Lei Federal nº. 13.979/2020; o Decreto 72/2020, do Município de Cant

ONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da amilia, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao Joven, om absolata prioridade, o direito à vida, à acida, à alimentação, à deutação, ao azere. à profissionalização, à doutar, à diguidade, ao respeito, à libertada e à oriente e comunidaria, além de colocaisos a salvo de toda forma de segligência, discriminação, esploração, videinis, cruedade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da lei nº 9,394/1996, (Lei de Direttires e Bases Educação Nacional - LDB), que consagra em seu Art. 4º ser um dever do Estados declução escolar publica e sua devicação escolar publica e sua devização escolar publica e sua devização escolar escolar publica e sua devização escolar escolar escolar de la devização escolar escolar

spectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas evisto nesta Lei;

ONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 891/2020-GS/SEED e na Deliberação o Processo nº. 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municípal de Educação de Cantagalo, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos no processo educacional dos alunos da rede municipal.

Art. 1º. Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cantagalo-PR em decorrência da legislação vigente sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19.

Art. 2º, Para atender à demanda do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, e também por sua vez dispor de regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- I Elaborar um Plano de Ação propondo medidas que contemplem a ção para atingir todos os seus estudantes.
- II As atividades referidas no item anterior serão organizadas de tal forma: subdivididas em 03 horas diárias, totalizando 15 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, permanecendo 05 horas semanais remanescentes para posterior reposição em atividades de forma complementar ao retorno das aulas presenciais;
- III Assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação e comunidade escolar, arcar com a logística, e fazer cumprir o plano de ação proposto por ela própria, garantindo que os estudantes tenham acesso às aulas não presenciais;

Art. 4º. Zelar para que o planejamento, bem como, o material didático adotado esteja em conformidade com o Plano de Ação da SMEC, O Projeto Político Pedagógico da instituição e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período;

Art. 5.º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas ou informações acerca do andamento das atividades, podem ser utilizadas orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, forum, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR.

Art. 6º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período;

Art. 7º, Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento a carga horária de cada stividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, em conformidade com o Plano de Ação da SMEC.

- 1 Garantir que todas as atividades que forem realizadas neste momento m comunicadas aos país, bem como, a entrega dos materiais a serem enviados estudantes, como documentação comprobatória de retirada pelos país e ois de devolução para a instituição.
- III Apresentar à Mantenedora Ata do Conselho Escolar com aprovação do planejamento da instituição para a reposição das aulas de acordo com o Plano de Ação da SMEC.

retirada pelos pais ou responsáveis, buscando mecanismos a fim de atender 100%

- V Planejar as atividades de acordo com o Plano de Ação da SMEC e com o art. 12 da Resolução da Secretaria Estadual de Educação-SEED.
- VI Garantir que todas as atividades realizadas sejam arquivadas na Escola, para validar o trabalho realizado.
- VI Ao retorno das aulas comprovar em até 60 días as atividades não presenciais realizadas para a reposição de carga horária, já que não será computado días letivos excepcionalmente para o ano letivo de 2020, mas sim a carga horária.

Art. 9º. São atribuições do professor

- Elaborar um guía de orientações e informações de como realizar as des entregues aos estudantes.
- IV Certificar-se junto à direção e equipe pedagógica da escola que tor alunos retiraram as atividades, e da mesma forma o guia de orient osto para as atividades do período;
- VII- Apresentar no Livro de Registros de Classe a frequência do estudante porcional a realização das atividades propostas para o período a ser reposto, por o professor deve prever o tempo de duração das atividades. (por exemplo se o udante fez 100% da atividade terá 100 % da frequência, se fizer 50 % das vidades, terá 50 % da frequência, por esse motivo deverá dar ciência as famílias como ocorrera a reposição ou complementação da carga horária.

Art. 10º. Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais

as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo, e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Publicação de recebimento de licença do IAP

Rodrigues e Molinetti LTDA-ME torna público que recebeu do IAP, Licença de Operação nº114093-R1 com validade de 25/07/2020 para Comércio e depósito de Agrotóxicos localizada na Rua Rio Grande do Sul nº 1490, Município de Nova Laranjeiras, Estado do paraná.

Publicação de Requerimento para Renovação de Licença do IAP

Rodriues e Molinetti LTDA-ME torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação nº 114093-R1 até a data 25/07/2024 para Comércio e depósito de Agrotóxicos, localizada na Rua Rio Grande nº1490, Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 001/2020

O Presidente da Comissão e Execução do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Resolução Nº 006/2020, torna público o Edital de Homologação dos Candidatos Inscritos para a vaga de Operador de Motoniveladora:

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO	VAGA
001	ADÃO BETZ	7.548.667-7	021.295.549-70	28/01/1977	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
002	ELISEU MACHADO	7.839.661-0	034.539.869-62	05/10/1980	OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Guarapuava/PR, 01 de Abril de 2020.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão
Av. Sebastião de Camargo Ribas , 2301, 1º Andar, Sala 2 | CEP 85055-001) Bonsucesso | Guarapuava | Paraná
valedoriolordão wissite.com/consorcio/ [consorciovalerioprato@@mail.com | Telefone. (42) 3624 6310

SÚMULA DE PEDIDO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE **OPERAÇÃO**

A IBERSUL- Indústria de Papel e Celulose Ltda, torna público que vai requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação da Fábrica de Papel, instalada na Fazenda Rio das Cobras, s/n, Rod. Pr 473 km 2,6. Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

LEONARDO JOSÉ VALENGA, Diretor Presidente do Consórcio Inte

Art. 1º - Nomear, em virtude de habilitação na Seleção Competitiva 001/2017, de acordo com o que dispõe o art. 48 do Estatuto do CRJ, o Ato Do Gestor 005/2017 de 17/07/2017 com a descrição dot cargos, o Art. 37, ínciso II, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Clas.	NOME CANDIDATO
9	AGNALDO DIAS VIEIRA

apuava, 30 de abril de 2020

LEONARDO JOSÉ VALENGA Diretor Presidente do CRJ

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU - CMC CNPJ 11.011.900/0001-50 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

O Presidente do Consorcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC, no uso de suas o Presidente do Consorcio Municipal da Cantiuguriguaçu - CMC, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, isstificativas e parecer juridico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2020, cujo objeto é a " Licenciamento de uso de Programas de Contabilidado Publica, Sistema de Recursos Humanos, Licitação e Compras e Portal da Transparência, para o período 01/01/2020 a 31/06/2020" e ADJUDICA o objeto a empresa: EQUIPLANO SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ № 76.030717/0001-48, no valor de 7.900,00 (sete

Virmond, Pr. 23 de abril de 2020.

NEIMAR GRANOSKI Presidente do Consorcio

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU - CMC CNPJ 11.011.900/0001-50 EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 01/2020

Objeto: Licenciamento de uso de Programas de Contabilidade Publica, Sistema de Recursos Humanos, Licitação e Compras e Portal da Transparência, para o período de 01/01/2020 a 31/06/2020

Contratante: Consorcio Municipal da Cantuquiriguacu CMC, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.011.900/0001-50, neste ato representada pelo Presidente Sr. Neimar Granoski.

Contratada: EQUIPLANO SISTEMA, inscrita no CNPJ Nº 76.030.717/0001-

48, no valor de 7,900,00 (sete mil e novecentos reais.)

Data da assinatura do contrato: 23 de abril de 2020.

Vigência: 06 (seis) meses.





